



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
15 DE MARÇO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA  
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo  
Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Luís Cláudio Mânfió

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de março de 2022.

Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,  
PRESIDENTE**

01 TC-001198.989.16-2

**Órgão:** Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2016.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço e Evandro Biancarelli (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Mônica Garcia Perna Silva (OAB/SP nº 328.786).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

02 TC-001947.989.17-4

**Órgão:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2017.

**Responsáveis:** Fernando José Gomes Landgraf e Altamiro Francisco da Silva (Diretores-Presidentes).

**Advogados:** Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950) e Tânia Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2017 do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT, quitando-se os Responsáveis, Senhores Fernando José Gomes Landgraf e Altamiro Francisco da Silva, sem prejuízo



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
das recomendações, determinações e alerta consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do IPT, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-016913.989.17-4

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio, do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Convênio de 30-12-16. Valor – R\$17.682.825,00.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregular o Convênio nº 816/2016, com determinação para



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

04 TC-000836.989.22-8

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de São Carlos.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Débora Gonzalez Costa Blanco (Dirigente Regional de Ensino), Norma Suely Siqueira Eiras (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Airtton Garcia Ferreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.471.093,65.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

05 TC-020238.989.18-0

**Contratante:** Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

**Contratada:** Fundação Roberto Marinho.

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de implementação de projeto de divulgação científica, através da concepção, criação, coordenação da produção e difusão televisiva das séries audiovisuais propostas no projeto "Ciência para Todos".

**Responsável:** Carlos Américo Pacheco (Diretor-Presidente da FAPESP).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988), Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921) e Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu conhecer da execução do contrato nº 23/2018, objeto dos autos em epígrafe.

06 TC-017857.989.19-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Araras.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino.

**Responsáveis:** Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Haroldo Corrêa Rocha (Secretário Executivo Estadual), Anísio da Costa (Dirigente Regional de Ensino) e Rubens Franco Junior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31-07-19.

**Advogados:** Ricardo Franco (OAB/SP nº 110.239) e Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Diretoria de Ensino da Região de Pirassununga e a Prefeitura Municipal de Araras.

07 TC-004409.989.21-7



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Conveniente:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Conveniada:** Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Objeto:** Conjugação de esforços e cooperação mútua com a finalidade de empregar policiais militares no interior das estações de trens, em apoio ao corpo de segurança operacional da CPTM.

**Responsáveis:** João Camilo Pires de Campos (Secretário Estadual), Fernando Alencar Medeiros (Comandante-Geral da PM) e Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08-10-20.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu conhecer do 1º Termo Aditivo apreciado, referente ao Convênio nº GSSP/ATP-217/2019 celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a Secretaria de Estado da Segurança Pública com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tendo em vista que aludido instrumento não envolve valores.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-024918.989.20-3

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 6º, §§1º e 3º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 04-11-20. Valor – R\$57.899.350,84.

**Advogados:** Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

09 TC-000440.989.21-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social:** Fundação do ABC – FUABC.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

**Responsáveis:** Jeancarolo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Estadual Adjunto) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-12-20.

**Advogados:** Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

10 TC-013014.989.20-6

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Itu.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Responsáveis:** Fabrício Cobra Arbex, Vinicius Renê Lummertz Silva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$3.863.400,39.

**Advogado:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas do exercício de 2019, no montante de R\$ 3.863.400,39, repassados pela Secretaria de Estado de Turismo, por intermédio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR, à Prefeitura Municipal de Itu, conferindo aos responsáveis a competente quitação, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO.**

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-016984/026/08

**Representante:** Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado São Paulo – APEOESP – Subsede de Carapicuíba e Região.

**Representados:** Secretaria de Estado da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Teresa Roserley Neubauer da Silva, Gabriel Benedito Issaac Chalita, Paulo Renato Costa Souza (Secretários Estaduais), Hubert Alquéres, Fábio Saba, Paulo Alexandre P. Barbosa (Secretários Estaduais Adjuntos), Sami Bussab, Tirone Francisco Chahad Lanix, Fábio Bonini Simões de Lima (Diretores da FDE), Fuad Gabriel Chucre e Sérgio Ribeiro Silva (Prefeitos).





**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivado a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares e/ou término de obras paralisadas.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Deilde Luzia Carvalho Homem (OAB/SP nº 122.291), Márcia Megumi Komatsu (OAB/SP nº 272.949), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

12 TC-020192/026/08

**Representante:** Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado São Paulo – APEOESP –Subsede de Carapicuíba e Região.

**Representados:** Secretaria de Estado da Educação, Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Responsáveis:** Teresa Roserley Neubauer da Silva, Gabriel Benedito Issaac Chalita, Paulo Renato Costa Souza (Secretários Estaduais), Hubert Alquéres, Fábio Saba, Paulo Alexandre P. Barbosa (Secretários Estaduais Adjuntos), Sami Bussab, Tirone Francisco Chahad Lanix, Fábio Bonini Simões de Lima (Diretores da FDE), Fuad Gabriel Chucre e Sérgio Ribeiro Silva (Prefeitos).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, objetivado a construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares e/ou término de obras paralisadas.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Deilde Luzia Carvalho Homem (OAB/SP nº



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
122.291), Márcia Megumi Komatsu (OAB/SP nº 272.949), Fernanda de Ávila e  
Silva (OAB/SP nº 361.634), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e  
outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

13 TC-014407/026/11

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação e Fundação para o  
Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Objeto:** Construção, ampliação, reforma ou adequação de prédios escolares  
e/ou término de obras paralisadas.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Teresa Roserley Neubauer da Silva,  
Gabriel Benedito Issaac Chalita, Paulo Renato Costa Souza (Secretários  
Estaduais), Hubert Alquéres, Fábio Saba, Paulo Alexandre P. Barbosa  
(Secretários Estaduais Adjuntos), Sami Bussab, Tirone Francisco Chahad  
Lanix, Fábio Bonini Simões de Lima (Diretores da FDE), Fuad Gabriel Chucre e  
Sérgio Ribeiro Silva (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Convênio de 20-12-01. Valor – R\$3.260.000,00. Termos  
Aditivos de 19-12-03, 28-07-04 e 22-11-10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481),  
Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Izadora Rodrigues Normando  
Simões (OAB/SP nº 306.492), Deilde Luzia Carvalho Homem (OAB/SP nº  
122.291), Márcia Megumi Komatsu (OAB/SP nº 272.949), Fernanda de Ávila e  
Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro,  
Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard  
Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
aos autos, decidiu julgar improcedentes as Representações em exame e regulares o Convênio, os Termos Aditivos e a prestação de contas.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-009466.989.19-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Coordenadoria da Administração Tributária – CAT.

**Contratada:** Banco Daycoval S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais despesas públicas do Estado de São Paulo.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação:** Humberto Baptistella Filho (Coordenador).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Gustavo de Magalhães Gaudie Ley (Coordenador).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 25 da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato de 31-01-19. Valor – R\$13.000.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

15 TC-009741.989.19-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Coordenadoria da Administração Tributária – CAT.

**Contratada:** Banco Daycoval S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais despesas públicas do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Gustavo de Magalhães Gaudie Ley, Humberto Baptistella Filho (Coordenadores) e Vitor Manuel dos Santos Alves Junior (Subcoordenador).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

16 TC-016563.989.20-1



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Coordenadoria da Administração Tributária – CAT.

**Contratada:** Banco Daycoval S.A.

**Objeto:** Prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais despesas públicas do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Vitor Manuel dos Santos Alves Junior (Subcoordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01-07-19.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato nº 23673-SAAC-00006-2019 e o Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual, conforme exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

17 TC-000678/008/17

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Claudia Monteiro Ferrazzi Ferreira (Diretora Técnica da Saúde III), Horácio José Ramalho e Jorge Fares (Diretores Executivos da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$9.085.791,15.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
do exercício de 2015 referente ao Convênio nº 585/2014, celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE.**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-012403.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Areiópolis.

**Contratada:** Vitagliano Pedroso & Cia Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 1 veículo, tipo caminhão toco, com coletor compactador de lixo acoplado de mínimo 15 metros cúbicos de capacidade, quilometragem livre, sem motorista, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, e manutenção preventiva e corretiva, para um período estimado de 6 meses.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Antonio Marcos dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-04-21. Valor – R\$115.200,00.

**Advogados:** Neiva Terezinha Faria (OAB/SP nº 109.235), José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942), Olavo Souza Nogueira Neto (OAB/SP nº 307.416) e Karina Graziela dos Santos (OAB/SP nº 347.873).

**Fiscalização atual:** UR-2.

19 TC-013184.989.21-8



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Areiópolis.

**Contratada:** Vitagliano Pedroso & Cia Serviços Ltda. – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de 1 veículo, tipo caminhão toco, com coletor compactador de lixo acoplado de mínimo 15 metros cúbicos de capacidade, quilometragem livre, sem motorista, com ano de fabricação não inferior a 10 anos, e manutenção preventiva e corretiva, para um período estimado de 6 meses.

**Responsável:** Antonio Marcos dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 20-10-21. Termo de Recebimento Definitivo de 28-10-21.

**Advogados:** Neiva Terezinha Faria (OAB/SP nº 109.235), José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942), Olavo Souza Nogueira Neto (OAB/SP nº 307.416) e Karina Graziela dos Santos (OAB/SP nº 347.873).

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, conhecer da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-020997.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de realização de “Teste Laboratório de PCR em tempo real para COVID-19” e “Análise Laboratorial de Testes Sorológicos para COVID-19”.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Bruno Vassari (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Danilo Sigolo Roberto (Diretor de Vigilância Sanitária).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 03-08-20. Valor – R\$860.000,00.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lúcia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

21 TC-022496.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Prestação de serviços de realização de “Teste Laboratório de PCR em tempo real para COVID-19” e “Análise Laboratorial de Testes Sorológicos para COVID-19”.

**Responsáveis:** Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Danilo Sigolo Roberto (Diretor de Vigilância Sanitária).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lúcia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.



**Fiscalização atual:** GDF-4.

22 TC-006046.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

**Objeto:** Prestação de serviços de realização de “Teste Laboratório de PCR em tempo real para COVID-19” e “Análise Laboratorial de Testes Sorológicos para COVID-19”.

**Responsável:** Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento Contratual de 03-03-21.

**Advogados:** Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Lúcia Helena Silvério Trindade (OAB/SP nº 188.307), Luiz Antonio Pacci Junior (OAB/SP nº 235.044), Ronaldo Loir Pereira (OAB/SP nº 243.769) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual e do termo de encerramento.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-020634.989.20-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Ourilab Diagnóstico de Análises Clínicas Ltda.

**Objeto:** Realização de exame de teste sorológico de alta detecção de anticorpos totais metodologia – eletroquimioluminescência, para testagem da população que apresentarem sintomas de COVID-19 e/ou tiveram contato com pacientes suspeitos e/ou positivados.





5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 30-07-20. Valor – R\$299.850,00.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318) e Gustavo Henrique Paschoal (OAB/SP nº 220.644).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

24 TC-005046.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Ourilab Diagnóstico de Análises Clínicas Ltda.

**Objeto:** Realização de exame de teste sorológico de alta detecção de anticorpos totais metodologia – eletroquimioluminescência, para testagem da população que apresentarem sintomas de COVID-19 e/ou tiveram contato com pacientes suspeitos e/ou positivados.

**Responsável:** Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30-10-20.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318) e Gustavo Henrique Paschoal (OAB/SP nº 220.644).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

25 TC-020737.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ourinhos.

**Contratada:** Ourilab Diagnóstico de Análises Clínicas Ltda.

**Objeto:** Realização de exame de teste sorológico de alta detecção de anticorpos totais metodologia – eletroquimioluminescência, para testagem da população que apresentarem sintomas de COVID-19 e/ou tiveram contato com pacientes suspeitos e/ou positivados.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável:** Lucas Pocay Alves da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luiz Fernando Vecchia (OAB/SP nº 309.028), Priscila Aparecida Ehrlich (OAB/SP nº 324.318) e Gustavo Henrique Paschoal (OAB/SP nº 220.644).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o aditamento, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu, por fim, conhecer da execução contratual, sem prejuízo da observância, pela Administração, das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-027502.989.20-5

**Representante:** Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito) e Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Barueri na Dispensa de Licitação nº 05/2020, da qual resultou o Contrato nº 173/2020, celebrado com a empresa Painel Multiserviços EIRELI – EPP, para execução de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

**Advogados:** Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

27 TC-007564.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Painel Multiserviços EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Análio Augusto dos Reis (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-11-20. Valor – R\$23.880.510,96.

**Advogados:** Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

28 TC-012591.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Painel Multiserviços EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

**Responsáveis:** José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Ronaldo Dantas de Lima (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 31-05-21.

**Advogados:** Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

29 TC-017864.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Painel Multiserviços EIRELI – EPP.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

**Responsáveis:** José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Ronaldo Dantas de Lima (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 16-08-21.

**Advogados:** Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

30 TC-010528.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Painel Multiserviços EIRELI – EPP.

**Objeto:** Prestação de serviços essenciais e contínuos de engenharia sanitária de limpeza pública e saneamento ambiental.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Análio Augusto dos Reis, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Ronaldo Dantas de Lima (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629),



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Everson Fernandes Varoli Aria (OAB/SP nº 172.061), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação e irregulares dispensa de licitação e o contrato, com a consequente ilegalidade das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, conhecer da execução contratual e dos termos de recebimento provisório e definitivo, sem prejuízo da observância, pela Administração, da recomendação para que, doravante, passe a exigir desde o nascedouro da avença o estrito cumprimento das cláusulas contratuais por parte de seus contratados.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-015248.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Contratada:** Dama Comércio e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de álcool em gel 70%, em frascos de 500ml (440gr), com válvula pump, sem perfume.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Geraldo Antonio Vinholi (Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-04-20. Valor – R\$231.500,00.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

32 TC-015369.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Dama Comércio e Serviços EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de álcool em gel 70%, em frascos de 500ml (440gr), com válvula pump, sem perfume.

**Responsáveis:** Geraldo Antonio Vinholi e Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Apostilamento de 08-05-20.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação SUPRI nº 022/2020 e o Contrato SNJ nº 178/2020, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, conhecer da execução contratual e do Termo de Apostilamento SNJ nº 36/2020.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-021846.989.18-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Louveira.

**Objeto:** Serviço especializado em assistência médica hospitalar, compreendendo as unidades de atendimento médico intra-hospitalar, urgência e emergência, pronto atendimento, pré-hospitalar 192 e atendimento médico-ambulatorial especializado.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Bellussi (Secretário Municipal) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18-01-18.

**Advogado:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

**Fiscalização atual:** UR-3.

34 TC-008728.989.19-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Louveira.

**Objeto:** Serviço especializado em assistência médica-hospitalar, compreendendo as unidades de atendimento médico intra-hospitalar, urgência e emergência, pronto atendimento, pré-hospitalar 192 e atendimento médico-ambulatorial especializado.

**Responsáveis:** Nicolau Finamore Junior (Prefeito), José Carlos Bellussi (Secretário Municipal) e Alceu Steck (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16-10-18.

**Advogado:** Régis Augusto Lourenção (OAB/SP nº 226.733).

**Fiscalização atual:** UR-3.





**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 3º Termos Aditivos, sem embargo da advertência consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

35 TC-015641.989.17-3

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Entidade Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Antônio Furlan Filho, Jorge Márcio dos Santos Salomão, Paulo Silas Reis (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$52.377.677,58.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício 2017.

Decidiu, outrossim, condenar a Contratada à devolução dos recursos aplicados sob rubrica “Estrutura SPDM”, no valor de R\$ 150.904,28, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

A aplicação do saldo remanescente de R\$ 2.991.621,05 (dois milhões, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e vinte e um reais e cinco centavos) será aferido por ocasião da análise das prestações de contas do exercício subsequente.

36 TC-004773.989.18-1

**Câmara Municipal:** Flórida Paulista.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Sócrates Adalberto da Costa.

**Advogados:** Geraldo Zanardi Junior (OAB/SP nº 155.752), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841) e Mayla Furlaneti Oliveira (OAB/SP nº 356.494).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Flórida Paulista, exercício de 2018, quitando-se o



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara** responsável, Senhor Sócrates Adalberto da Costa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-014168.989.18 referenciado nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

37 TC-005216.989.19-4

**Câmara Municipal:** Nipoã.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Marcos Vinicius Alves Teixeira.

**Advogado:** Célio Paranhos Santana (OAB/SP nº 179.123).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nipoã, exercício de 2019, quitando-se o responsável, Senhor Marcos Vinicius Alves Teixeira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

38 TC-003501.989.20-6

**Câmara Municipal:** Ipuã.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Marco Aurélio Cunha Negreiros.

**Advogado:** Rodolfo Tallis Lourenzoni (OAB/SP nº 251.365).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ipuã, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Marco Aurélio Cunha Negreiros, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Alertou, por fim, a Câmara Municipal para que aprimore o prognóstico de suas despesas, com amparo no princípio da exatidão orçamentária, elaborando seu orçamento na medida de suas reais necessidades, a fim de evitar que a superestimação de duodécimos promova a expansão da base de cálculo da folha de pagamento, bem como torne indisponíveis recursos necessários à promoção de políticas públicas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

39 TC-003698.989.20-9

**Câmara Municipal:** Taquarivaí.

**Exercício:** 2020.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Presidente:** Rubens Carlos Souto de Barros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Taquarivaí, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, Senhor Rubens Carlos Souto de Barros, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e advertências consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

40 TC-002802.989.20-2

**Prefeitura Municipal:** Espírito Santo do Turvo.

**Exercício:** 2020.

**Prefeitos:** Afonso Nascimento Neto e Laércio Lauder da Silva.

**Períodos:** (01-01-20 a 05-01-20; 05-02-20 a 31-12-20) e (06-01-20 a 04-02-20).

**Advogados:** Ricardo Virando (OAB/SP nº 167.114) e Vinicius Mansur Sabbag (OAB/SP nº 210.037).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo,  
relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao ilustre subscritor do expediente TC-009120.989.20, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

41 TC-002870.989.20-9

**Prefeitura Municipal:** Junqueirópolis.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Hélio Aparecido Mendes Furini.

**Advogados:** Adriano de Marcos Lopes (OAB/SP nº 245.164) e Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



42 TC-003207.989.20-3

**Prefeitura Municipal:** Cerquilha.

**Exercício:** 2020.

**Prefeito:** Aldomir José Sanson.

**Advogado:** Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

43 TC-006318.989.21-7 (ref. TC-002421.989.17-9)

**Recorrente:** Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Orlando Pereira Barreto Neto (Diretor-Presidente) e José Eduardo Amantini (Diretor Interino).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Adilson Roberto Battochio (OAB/SP nº 30.458), Luiz Fernando Ronquesel Battochio (OAB/SP nº 270.548) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Exercício de 2017 do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná – CITP, nos termos dos artigos 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, quitando-se os Responsáveis, Senhores Orlando Pereira Barreto Neto e José Eduardo Amantini, sem prejuízo das determinações consignadas na fundamentação do referido voto e das recomendações externadas na r. sentença recorrida.

44 TC-016308.989.21-9 (ref. TC-008157.989.21-1)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM Severínia.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Severínia – IPREM Severínia, no exercício de 2018.

**Responsável:** Maria Augusta dos Santos (Presidente do IPREM Severínia).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Sonia Maria Borduque Fonseca, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Theodorovski Garbin (OAB/SP nº 278.806) e outro.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

45 TC-016262.989.21-3 (ref. TCs-014837.989.17-7,

00015246.989.17-2, 018599.989.19-1, 018600.989.19-8, 016859.989.20-4,  
019757.989.20-7, 000966.989.21-2 e 009069.989.21-8)

**Recorrente:** Israel Aleixo de Melo – Ex-Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Assunto:** Contrato entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Probase Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviço de apoio operacional de assessoria técnica e de gerenciamento de projetos de obras de ampliação e modernização do sistema de abastecimento, no valor de R\$4.498.814,00.

**Responsáveis:** Israel Aleixo de Melo, Mauro Sérgio Moreira, Luis Antônio Ferreira, José Francisco Jacinto e Rômulo César Fernandes (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Israel Aleixo de Melo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Éwerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Pedro Octávio Menezes Souza (OAB/SP nº 347.070), Vinícius Polarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Heloísa Fontes Fiorini



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara  
(OAB/SP nº 367.678), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

46 TC-016414.989.21-0 (ref. TCs-014837.989.17-7, 00015246.989.17-2, 018599.989.19-1, 018600.989.19-8, 016859.989.20-4, 019757.989.20-7, 000966.989.21-2 e 009069.989.21-8)

**Recorrente:** Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Assunto:** Contrato entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Probase Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviço de apoio operacional de assessoria técnica e de gerenciamento de projetos de obras de ampliação e modernização do sistema de abastecimento, no valor de R\$4.498.814,00.

**Responsáveis:** Israel Aleixo de Melo, Mauro Sérgio Moreira, Luis Antônio Ferreira, José Francisco Jacinto e Rômulo César Fernandes (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-07-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Israel Aleixo de Melo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Éwerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Pedro Octávio Menezes Souza (OAB/SP nº 347.070), Vinícius



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Polarini Marques de Souza (OAB/SP nº 365.306), Heloísa Fontes Fiorini (OAB/SP nº 367.678), Karla Michelim Antonio Fregnan (OAB/SP nº 288.308) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, exceto no ponto em que o recurso interposto pela SAMA se refere ao TC-015246.989.17, já que neste processo o julgador singular apenas tomou conhecimento da Execução Contratual e disso não resultou sucumbência de nenhuma das partes contratantes ou seus representantes legais, ausente nesse aspecto o interesse de recorrer.

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, dar provimento parcial aos Recursos Ordinários, apenas para o fim de afastar, dentre as causas de decidir, as questões sobre a incongruência na indicação das horas de locação de veículos e a ausência do quadro de exequibilidade das propostas, mantendo-se os demais fundamentos da decisão hostilizada.

47 TC-021761.989.21-9 (ref. TC-024712.989.19-3)

**Recorrente:** Maria Fernandes Vilar Ráglio – Ex-Prefeita do Município de Américo de Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo de Campos e Auto Posto Noroeste de Américo de Campos Ltda., objetivando o fornecimento de 219.800 litros de óleo diesel, no valor de R\$600.054,00.

**Responsável:** Maria Fernandes Vilar Ráglio (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes.

**Advogados:** Hudson Augusto Bacani Rodrigues (OAB/SP nº 312.846), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e Ronaldo Sanches Trombini (OAB/SP nº 169.297).



**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares a Concorrência nº 05/2015, no tocante ao primeiro item (óleo diesel), e o Contrato nº 40/2015, bem como legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-022302.989.21-5 (ref. TC-020330.989.20-3 e TC-020615.989.20-9)

**Recorrente:** Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista e Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda., objetivando a aquisição de 2 retroescavadeiras novas, zero hora, tração 4X4, para atenderem as demandas dos serviços municipais, no valor de R\$435.000,00.

**Responsável:** João Batista de Almeida César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlia Barbero Schimmelpfeng Pinto (OAB/SP nº 272.913) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

49 TC-022305.989.21-2 (ref. TC-020330.989.20-3)

**Recorrente:** Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista e Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda., objetivando a aquisição



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
de 2 retroscavadeiras novas, zero hora, tração 4X4, para atenderem as demandas dos serviços municipais, no valor de R\$435.000,00.

**Responsável:** João Batista de Almeida César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlia Barbero Schimmelpfeng Pinto (OAB/SP nº 272.913) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

50 TC-023051.989.21-8 (ref. TC-020330.989.20-3 e TC-020615.989.20-9)

**Recorrente:** João Batista de Almeida César – Ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista e Automec Comércio de Veículos Novos e Usados Ltda., objetivando a aquisição de 2 retroscavadeiras novas, zero hora, tração 4X4, para atenderem as demandas dos serviços municipais, no valor de R\$435.000,00.

**Responsável:** João Batista de Almeida César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-10-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Júlia Barbero Schimmelpfeng Pinto (OAB/SP nº 272.913) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários exceto no ponto em que se referem ao TC-020615.989.20-9, já que neste processo o julgador singular tomou conhecimento da Execução Contratual e disso não resulta sucumbência de nenhuma das partes contratantes ou seus representantes legais, ausente nesse aspecto o interesse de recorrer.

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se na íntegra, a r. decisão combatida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-021636.989.21-2 (ref. TC-000273.989.20-2)

**Recorrente:** Cândido Murilo Pinheiro Ramos – Prefeito do Município de Nazaré Paulista.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Atibaia, no valor de R\$60.724,31.

**Responsáveis:** Cândido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito) e Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Cândido Murilo Pinheiro Ramos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Ricardo Arantes de Oliveira (OAB/SP nº 210.244).

**Fiscalização atual:** UR-7.

52 TC-022525.989.21-6 (ref. TC-000273.989.20-2)



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Recorrente:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Atibaia.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Atibaia, no valor de R\$60.724,31.

**Responsáveis:** Cândido Murilo Pinheiro Ramos (Prefeito) e Carlos Eduardo Arantes de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Cândido Murilo Pinheiro Ramos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Adélcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355) e Ricardo Arantes de Oliveira (OAB/SP nº 210.244).

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários.

Ainda em preliminar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se, de ofício, pela nulidade da decisão impugnada, com retorno dos autos ao eminente Julgador Singular, para as providências que houver por bem determinar.

53 TC-013519.989.20-6 (ref. TC-000931.989.19-8)

**Recorrente:** Carlos Eduardo Vieira Ribeiro – Ex-Prefeito do Município de Campina do Monte Alegre.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre e Auto Posto Campininha Ltda., objetivando a contratação de posto de combustível para o fornecimento parcelado, diário, diretamente da bomba, de gasolina comum, álcool comum, óleo diesel comum, óleo diesel S-1-/S-50 e



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

petróleo para a frota de máquinas e veículos da municipalidade, no valor de R\$571.032,93.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Vieira Ribeiro e Gil Vicente de Oliveira Júnior (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-03-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de alterar a motivação para a redução da multa aplicada ao ex-Prefeito, Senhor Carlos Eduardo Vieira Ribeiro, de 200 (duzentas) para 100 (cem) Ufesps, antes operada de ofício, mas que agora passa a ser com base no próprio pedido formulado pelo Recorrente, mantendo-se, contudo, a irregularidade do pregão presencial, do contrato, dos termos aditivos e de apostilamento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, indeferindo o pedido de adiamento de julgamento, solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-018141.989.20-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** C & P Produtos Médicos, Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.





**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Aquisição de 4.500 caixas de luvas de procedimento, tamanhos “P”, “M” e “G” – Combate à COVID-19.

**Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** João Valero Santos Esgalha (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 04-05-20. Valor – R\$179.100,00.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

55 TC-018248.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** C & P Produtos Médicos, Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.

**Objeto:** Aquisição de 4.500 caixas de luvas de procedimento, tamanhos “P”, “M” e “G” – Combate à COVID-19.

**Responsáveis:** Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e João Valero Santos Esgalha (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos,



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Nota de Empenho nº 007072/2020, com recomendação à Prefeitura Municipal de Araçatuba para que, doravante, e no que couber, enuncie cláusulas de reprodução obrigatória em todos os instrumentos de formalização de ajustes, bem como conheceu da respectiva execução.

56 TC-013560.989.21-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Tambaú.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

**Objeto:** Gestão administrativa do serviço de urgência e emergência, segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Leonardo Teixeira Spiga Real (Prefeito), Rosana Lígia Pontes Trautvein (Coordenadora de Finanças) e Marcionilo Pereira de Souza Filho (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convênio de 09-03-21. Valor – R\$4.177.283,30.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 02/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tambaú e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, anotando que as despesas decorrentes do instrumento examinado nos autos deverão ser apreciadas em processo autônomo de prestação de contas.

57 TC-009280.989.16-1

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA.

**Contratada:** Estre SPI Ambiental S/A.

**Objeto:** Prestação de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, em aterro sanitário ou usina de tratamento devidamente licenciados pela CETESB, com fornecimento de equipamentos, veículos e funcionários.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Luiz Oscar Vitale Jacob (Presidente do CISBRA).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 11-03-16. Valor – R\$7.585.973,88.

**Advogados:** Vitor Ribeiro Junqueira Castelli (OAB/SP nº 310.529), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482) e Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836).

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 01/2015 e o Contrato nº 4/2016, celebrado entre o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – CISBRA e Estre SPI Ambiental S/A., aplicando-se à hipótese as disposições do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

58 TC-011233.989.17-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Family Locações e Logística Ltda. – ME.

**Objeto:** Locação de estruturas, tendas, gradis, geradores, fechamento em placas, plataformas, pisos, arquibancada, galpões, coberturas e banheiros químicos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:**

José Pavan Junior (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Pavan Júnior (Prefeito), Lucila Rodrigues Alves Pavan e Leonardo Espartaco César Ballone (Secretários Municipais).



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 20-07-11. Valor – R\$9.924.600,00. Contrato de 19-07-12. Valor – R\$7.047.100,00.

**Advogados:** Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Adriane Maria Goncalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 40/2011, a Ata de Registro de Preços nº 007/2011 e o Contrato nº 274/2012, firmados entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Family Locações e Logística Ltda. - ME, aplicando-se à hipótese as disposições do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Orgânica, em face da transgressão aos dispositivos legais indicados no corpo da decisão, pela imposição de multa ao responsável, Senhor José Pavan Júnior, Ex-Prefeito Municipal, em valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp,

Determinou, por fim, a remessa de peças processuais ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-005479.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** RVS Comercial EIRELI.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de escritório, papelaria, escolar, expediente e armarinhos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** André Luiz Vasques (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-10-17. Valor – R\$4.899.208,75. Ordem de Fornecimento. Valor – R\$1.082.500,00.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

60 TC-005748.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** RVS Comercial EIRELI.

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de escritório, papelaria, escolar, expediente e armarinhos.

**Responsáveis:** Rogério Cardoso Franco (Prefeito) e André Luiz Vasques (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.



**Fiscalização atual:** GDF-8.

61 TC-014799.989.17-3

**Representante:** Maxpel Comercial EIRELI – EPP.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Edital do Pregão Presencial nº 39/2017, da Prefeitura Municipal de Cotia, objetivando a aquisição de materiais de escritório, papelaria, escolar, expediente e armarinhos.

**Advogados:** Jeferson Romano Fachine (OAB/PR nº 63.128), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 39/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Cotia, a Ata de Registro de Preços nº 052/2017 e a respectiva Ordem de Fornecimento emitida em favor de RVS Comercial EIRELI, no valor de R\$ 1.082.500,00 (um milhão, oitenta e dois mil e quinhentos reais), bem como a correlata execução contratual, aplicando à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedente a Representação formulada por Maxpel Comercial EIRELI – EPP.

62 TC-020045.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Contratada:** Viação Transmársico Ltda. – EPP.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Objeto:** Concessão da operação de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no Município, sob planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Prefeitura.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Vanderlei José Mársico (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 28-06-19. Valor – R\$18.217.440,00.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, indeferindo o pedido de adiamento do julgamento, passou ao relato do item 63.

63 TC-005417.989.19-1

**Câmara Municipal:** Ipaussu.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Vinícius José Pedraci.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

64 TC-003451.989.20-6

**Câmara Municipal:** Elisiário.



**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Mateus Henrique Marion.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2020, com a severa advertência e recomendação assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Mateus Henrique Marion, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

65 TC-003510.989.20-5

**Câmara Municipal:** Itapura.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Adriano Pereira da Silva.

**Advogado:** Wilson Tetsuo Hirata (OAB/SP nº 45.512).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itapura, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Adriano Pereira da Silva, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

66 TC-003565.989.20-9

**Câmara Municipal:** Nova Aliança.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Neusa Aparecida Coltri Vieira.





**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Devair Amador Fernandes (OAB/SP nº 225.227) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se a Responsável, Senhora Neusa Aparecida Coltri Vieira, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

67 TC-003603.989.20-3

**Câmara Municipal:** Piquerobi.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Gilberto Marcelino Bonini.

**Advogado:** Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Piquerobi, relativas ao exercício de 2020, com a severa advertência e recomendação à Origem assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Gilberto Marcelino Bonini, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

68 TC-003651.989.20-4

**Câmara Municipal:** Santa Cruz da Conceição.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Felipe Lourenço Oliveira Coelho.



5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

**Advogado:** Renato Parize de Souza (OAB/SP nº 184.828).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o Responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, por fim, à origem que promova a depreciação dos bens móveis, amolde-se à média apurada no Mapa das Câmaras quanto aos quesitos “Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio Per Capta”, bem como atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

69 TC-005018.989.16-0

**Câmara Municipal:** Tupã.

**Exercício:** 2016.

**Presidente:** Valter Moreno Panhossi.

**Advogados:** Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879), Edi Carlos Reinas Moreno (OAB/SP nº 145.751) e Fábio Jó Vieira Rocha (OAB/SP nº 179.509).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2016.

Recomendou, por fim, à origem que realize audiências públicas para debater os três planos orçamentários, regulamente o Sistema de Controle



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
Interno, cujos relatórios devem ser aperfeiçoados, observe a periodicidade mensal dos recolhimentos das retenções previdenciárias e do Imposto de Renda Retido na Fonte, bem como reveja as hipóteses de concessão do vale-alimentação.

70 TC-005156.989.19-6

**Câmara Municipal:** Itaberá.

**Exercício:** 2019.

**Presidente:** Antonio Leandro Neto.

**Advogado:** Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, seja dado conhecimento da decisão ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis.

Em seguida, apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 71 a 75, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

71 TC-014574.989.20-8 (ref. TC-011619.989.16-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

**Responsáveis:** Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichiolli (Secretários Municipais).



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

72 TC-015151.989.20-9 (ref. TC-011619.989.16-3)

**Recorrente:** Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

**Responsáveis:** Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichiolli (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

73 TC-015153.989.20-7 (ref. TC-011619.989.16-3)

**Recorrente:** Hamilton Cavichioli – Secretário do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

**Responsáveis:** Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichioli (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

74 TC-000350.989.21-6 (ref. TC-011619.989.16-3)

**Recorrente:** Luis Vanderlei Larguesa – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

**Responsáveis:** Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichiolli (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

75 TC-002489.989.21-0 (ref. TC-011619.989.16-3)



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Recorrente:** Mário Celso Heins – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

**Responsáveis:** Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichioli (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

76 TC-014479.989.21-2 (ref. TC-022810.989.19-4 e TC-012429.989.20-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Rafard.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rafard e Instituto Nacional de Análises e Pesquisas Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de análises de água para abastecimento público, com fornecimento de materiais, no valor de R\$385.000,00.

**Responsável:** Carlos Roberto Bueno (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-06-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 18-10-19 e 17-04-20, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Luis Gustavo Scatolin Félix Bomfim (OAB/SP nº 325.284), Gisely Bazália Abrão (OAB/SP nº 391.966) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Rafard e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão recorrida, julgar regulares os Termos Aditivos nºs 02 e 03 ao Contrato nº 16/2017, firmado entre a recorrente e Instituto Nacional de Análises e Pesquisas Ltda. - EPP, sem prejuízo da manutenção das recomendações emanadas da r. sentença a quo.

**RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO**

Em seguida, apregoado o Doutor José Carlos Gazeta da Costa Júnior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 77, TC-002803/026/14, passou-se à apreciação do processo.

77 TC-002803/026/14

**Câmara Municipal:** Barretos.

**Exercício:** 2014.

**Presidente:** Leandro Aparecido da Silva Anastácio.





**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

**Advogados:** Otávio Augusto de Souza (OAB/SP nº 257.725), Leandro Aparecido da Silva Anastácio (OAB/SP nº 242.814) e outros.

**Acompanha:** TC-002803/126/14.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório pela Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, o Doutor José Carlos Gazeta da Costa Júnior, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e, em seguida, pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barretos, relativas ao exercício de 2014, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

78 TC-001008/026/15

**Câmara Municipal:** Guaratinguetá.

**Exercício:** 2015.

**Presidentes:** Marcelo Caetano Valladares Coutinho e Régis Leandro Yasumura.

**Períodos:** (01-01-15 a 11-03-15; 13-03-15 a 11-05-15; 13-05-15 a 20-05-15; 22-05-15 a 09-09-15; 11-09-15 a 12-10-15; 14-10-15 a 21-10-15; 23-10-15 a 09-11-15; 11-11-15 a 31-12-15) e (12-03-15; 12-05-15; 21-05-15; 10-09-15; 13-10-15; 22-10-15; 10-11-15).

**Acompanha:** TC-001008/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**  
aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de julgamento de apreciação por este Tribunal.

79 TC-003642.989.20-6

**Câmara Municipal:** Sales Oliveira.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** José Mário Martins.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Sílvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 34 da referida lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

80 TC-020684.989.21-3 (ref. TC-006776.989.15-4)

**Agravante:** José Luiz Eroles Freire – Prefeito do Município de Guararema.

**Agravado:** Despacho exarado no TC-006776.989.15-4 e publicado no D.O.E. de 02-10-21, que aplicou multa no valor de 350 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento da decisão referente à prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Guararema à Associação Mogiana de Ações para a Cidadania – AMAC, no exercício de 2014.

**Advogados:** Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Izabelle



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa aplicada ao Senhor José Luiz Eroles Freire, Prefeito de Guararema, devendo apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a conclusão da sindicância de apuração de responsabilidade, como determinado na decisão originária.

81 TC-001903/002/13

**Embargante:** ND Construções e Serviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Macatuba e ND Construções e Serviços Ltda., objetivando a construção e reforma de sanitários Escola Municipal “Waldomiro Fantini”, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$203.859,72.

**Responsável:** Coolidge Hercos Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 14-12-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Clodoaldo Roberto Galli (OAB/SP nº 145.388), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

82 TC-001816/010/11

**Recorrente:** Ademir Alves Lindo – Ex-Prefeito do Município de Pirassununga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e BCD Clínica Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos de pronto atendimento de urgência e emergência, no valor de R\$570.000.

**Responsável:** Ademir Alves Lindo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-06-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão referente à concorrência, o contrato e os termos aditivos.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

83 TC-000253/008/15

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Eficaz Assessoria e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa, no valor de R\$250.000,00.

**Responsável:** Eugênio José Zuliani (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

84 TC-024035.989.20-1 (ref. TC-003234.989.19-2)

**Recorrente:** Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA e Arildo José de Almeida – Presidente da FEMA.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Arildo José de Almeida (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-20, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e determinando ao responsável a devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

**[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)**

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**5ª Sessão Ordinária 1ª Câmara**

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Silvia Monteiro**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Luís Cláudio Mânfió**